



MANUAL
DA FAMÍLIA



néos

previdência
complementar



Estimado (a) Leitor (a):

Sabemos que os momentos que envolvem o falecimento de um ente querido nos deixam completamente atordoados. E não poderia ser de outra forma, principalmente se o falecido for principal fonte da família.

Pensando em nortear as ações dos familiares num momento como esse, é que surgiu a ideia de reunir, neste Manual Da Família, as informações necessárias para a organização dos documentos exigidos, sobretudo, para dar entrada em benefícios junto aos órgãos competentes, como o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e à Néos Previdência Complementar.

Aqui foram descritas as orientações que devem ser seguidas após o falecimento do Participante/Assistido do Plano CD RN.



UM CONSELHO:

Mantenha sempre ao alcance de sua família os documentos mencionados neste Manual.

FALECIMENTOS

A morte ou falecimento pode ocorrer de dois modos diferentes: o natural e o acidental. Ambos poderão acontecer no domicílio, em um hospital ou ainda em qualquer local, público ou privado. Cada um deles, entretanto, gera eventos diferentes que exigirão procedimentos e formalidades diferentes antes do sepultamento.

MORTE NATURAL

Ocorre mais comumente na própria residência do falecido ou em um hospital.

De um modo geral, um médico deve expedir o competente Atestado de Óbito.

No caso de falecimento em hospital, a própria instituição se encarregará de fornecer este importante e imprescindível documento.

MORTE ACIDENTAL

É comum que aconteça também em local público e até na própria residência do falecido.

A situação é mais complexa e exige cuidados diferentes e especiais.

O fato deve ser comunicado à autoridade policial competente, que promoverá a remoção do corpo para o IML (Instituto Médico Legal), onde será realizada a necropsia.

Em qualquer dos casos, seja morte natural ou morte acidental, após cumpridas as formalidades, a família deverá providenciar o sepultamento. Deve-se telefonar para uma empresa especializada que cuidará de todos os detalhes e 2 depois entregará a família, no momento oportuno, recibos e notas fiscais referentes às despesas efetuadas, além do respectivo atestado de óbito.



AUXÍLIO-FUNERAL - RECEBIMENTO

A Néos não possui auxílio funeral para este plano, entretanto, outros órgãos podem auxiliar neste processo, conforme abaixo.

INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Até 1991 qualquer contribuinte do INSS tinha direito ao auxílio funeral e ele era liberado pelo próprio INSS. No entanto, foi revogada uma lei, e daí em diante, o auxílio funeral foi "instinto" ficando disponível apenas para servidores públicos ativos ou militares que estavam ativos na corporação.

O que poucos sabem, é que o benefício não é mais liberado pelo INSS e sim pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou por meio da Secretária Social de cada município.

Apesar do resgate funeral INSS não está mais previsto em lei, ainda existem um determinado grupo de pessoas que podem fazer a solicitação do benefício e são elas: Dependentes e viúvos de servidores públicos federais; Dependentes e viúvos de servidores públicos municipais ou estaduais (de acordo com a lei de cada município).

Dependentes ou viúvos de militares. Famílias de baixa renda ou que recebem algum benefício de programas sociais. As regras mudam de acordo com cada localidade, em alguns lugares é possível solicitar o reembolso apresentando apenas as notas fiscais de tudo que foi gasto. É preciso verificar com a prefeitura de cada região.



PECÚLIO POR MORTE DE PARTICIPANTE

Néos Previdência Complementar

O Pecúlio por Morte é um benefício pago pela Néos aos beneficiários dos Participantes vinculados ao Plano de Contribuição Definida (CD RN), que tem direito a Reserva Matemática constituída pelo titular do Plano. Os beneficiários precisam ser designados, ainda em vida, pelo próprio Participante. O recebimento do pecúlio pode ser feito de uma só vez ou, por escolha dos beneficiários, sob forma de uma renda mensal, obedecido o Regulamento do Plano. Estas informações podem ser obtidas através dos canais de atendimento da Néos.

Benefício decorrente de Pecúlio por Morte do Participante:

Consiste no pagamento único ou sob a forma de renda mensal, de valor igual a $13/12$ (treze doze avos) da Contribuição Real Média Mensal (CRMM), multiplicada pelo número de meses que, na data do seu falecimento, faltavam para o participante completar 62 (sessenta e dois) anos de idade.

Os beneficiários que obtiveram a concessão do benefício decorrente de pecúlio por morte do participante terão direito a receber a parte que lhes cabe do Saldo da Provisão Matemática Programada de Benefícios a Conceder do Participante facultando-se aos Beneficiários requerer, isolada ou conjuntamente, o recebimento à vista, em parcela única.

IDADE DO DEPENDENTE NA DATA DO ÓBITO

menos de 22 anos
entre 22 e 27 anos
entre 28 e 30 anos
entre 31 e 41 anos
entre 42 e 44 anos
a partir de 45 anos

DURAÇÃO MÁXIMA DO BENEFÍCIO OU COTA

3 anos
6 anos
10 anos
15 anos
20 anos
Vitalício

Para o cônjuge inválido ou com deficiência: o benefício é devido enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima; Para os filhos (equiparados) ou irmãos do falecido, desde que comprovem o direito: O benefício é devido até os 21 anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência adquiridas antes dos 21 anos de idade ou da emancipação.



OUTRAS QUESTÕES DE INTERESSE

IMPOSTO DE RENDA DO FALECIDO



A última declaração de renda do falecido deve ser providenciada pela família.

RELAÇÃO COM OS BANCOS



CONTA CORRENTE - Quando a conta corrente é conjunta, o cônjuge sobrevivente pode resgatar o saldo e depositá-lo em nova conta aberta para tal fim. Caso contrário, deve ser solicitado o bloqueio da conta bancária.

A solicitação de bloqueio poderá ser feita por qualquer pessoa que tenha em mãos a certidão de óbito do titular.

EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS



Os herdeiros devem procurar saber da Instituição Financeira, onde o falecido(a) tinha conta se existe algum empréstimo contraído por ele em vida e se o empréstimo possui seguro que cubra o saldo devedor em caso de falecimento.

Não havendo o referido seguro, a dívida deverá ser informada pelos herdeiros em inventário, a fim de regularização.

EMPRÉSTIMOS DA NÉOS - Na hipótese de falecimento do Assistido (Aposentado), considerando empréstimos concedido pela Néos. O saldo devedor será pago pelo Fundo de Risco do Plano Previdenciário correspondente, do Plano CD, caso o Assistido tivesse com até 75 anos de idade à época em que solicitou o empréstimo.



TESTAMENTO E INVENTÁRIO

O testamento é um instrumento jurídico onde a indivíduo dispõe sua manifestação de última vontade, para depois da morte, em relação a totalidade ou parte dos seus bens.

No caso de já haver testamento, proceder como indicado a seguir, conforme o tipo:

CERRADO (lacrado e costurado)	PÚBLICO (feito em cartório)	PARTICULAR (sem registro em cartório)
Não abrir. Requerer ao Juiz sua abertura;	Requerer ao Juiz que ordene o seu cumprimento;	Requerer ao Juiz a sua publicação em juízo, inquirindo as testemunhas.

O inventário é um processo que ocorre após a morte de uma pessoa para levantamento de todos os bens que o falecido deixou e posterior partilha.

O inventário pode ser judicial ou extrajudicial e só pode ser requerido por advogado.

No caso de inventário extrajudicial os herdeiros devem ser maiores e capazes, devem estar de acordo com a partilha de bens, possuírem advogado e não deve existir testamento.

Trata-se de procedimento realizado de forma administrativa junto ao Cartório de Notas da Cidade onde residia o falecido(a), desde que todos os herdeiros concordem amigavelmente com a partilha dos bens e não tenha menores ou incapazes.

Já o inventário judicial deve ser processado perante a autoridade judiciária competente, sendo os herdeiros assistidos por advogado. Esse tipo de inventário se faz obrigatório quando entre os herdeiros tiverem menores ou incapazes, bem como quando há discordância dos herdeiros com relação a partilha dos bens.

Esse processo, seja judicial ou extrajudicial, é obrigatório para formalizar a transferência da herança e o prazo para sua abertura é de 60 dias a contar da data do óbito.

Caso a abertura do inventário ultrapasse 60 (sessenta) dias, sem que os herdeiros deem início ao processo, ocorrerá a cobrança de multa a ser acrescida ao valor do imposto a ser pago, o percentual de 10% e se ultrapassar 180 dias o percentual aplicado será de 20%.

As medidas indicadas devem ser adotadas pelos herdeiros (cônjuge sobrevivente, filhos ou outros herdeiros), juntamente com o advogado de sua confiança, para que sejam listados os documentos necessários, que devem ser providenciados o quanto antes, para não incorrer em pagamento de multa, por não ajuizar a ação no tempo previsto em lei.

Os herdeiros são responsáveis por essa medida e recairá sobre os mesmo a punição decorrente da sua não execução.

SEGUROS

Caso o Participante/Assistido tenha um seguro contratado individualmente, para agilizar o pagamento da indenização aos beneficiários é necessário comunicar a ocorrência, de imediato, à corretora de seguros para que sejam dadas as devidas instruções e orientações acerca dos documentos necessários.



LEMBRANDO!

A Néos não trabalha com seguros.



  @neosprevidencia

 neosprevidencia.com.br

 (71) 99947-1562

TELEFONES



Capitais e regiões metropolitanas: 4020-2577

Demais localidades/interior: 031 + DDD LOCAL + 4020-2577
(custo de ligação local)

› Benefício Especial por Morte do Participante:

Na hipótese de falecimento do Participante enquadrado como Participante Especial ou que optou pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, seus Beneficiários farão jus ao recebimento do Benefício Especial por Morte do Participante, consistente no Saldo da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, Subconta Participante e Subconta Patrocinador, independente do tempo de inscrição no Plano CD.

A critério dos Beneficiários, o Benefício por morte dos Participantes poderá ser pago sob a forma de renda mensal, facultado aos beneficiários requerer, isolada ou conjuntamente, o recebimento à vista, em parcela única.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS



- ✔ Carteira de Identidade (RG);
- ✔ CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- ✔ Comprovante de residência;
- ✔ Dados da conta corrente do beneficiário designado pelo Participante ou Assistido;
- ✔ Certidão de Óbito do Participante ou Assistido.

BENEFÍCIO POR MORTE DO ASSISTIDO

Ocorrendo o falecimento do assistido em gozo do benefício de Aposentaria Normal, seus beneficiários farão jus ao recebimento do Benefício por morte do assistido, correspondente ao saldo remanescente da sua reserva.

O Benefício por Morte do Assistido será devido aos Beneficiários, facultado aos Beneficiários requerer, isolada ou conjuntamente, o recebimento à vista, em parcela única.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS



- ✔ Carteira de Identidade (RG);
- ✔ CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- ✔ Comprovante de residência;
- ✔ Dados da conta corrente do beneficiário designado pelo Participante ou Assistido;
- ✔ Certidão de Óbito do Participante ou Assistido.

PENSÃO POR MORTE

INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

O benefício é devido apenas aos dependentes do trabalhador urbano que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente (for declarado oficialmente morto). O atendimento deste serviço será realizado à distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para eventual comprovação.

PENSÃO POR MORTE

A duração do benefício é variável conforme a idade e o tipo de beneficiário. Para o cônjuge, o companheiro, o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

➤ **A duração será de 4 meses contados a partir do óbito (morte):**

- Se o falecimento tiver ocorrido sem ter havido tempo para a realização de, ao menos, 18 contribuições mensais à Previdência; ou
- Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do falecimento do segurado;

➤ **A duração será variável conforme a tabela abaixo:**

- Se o óbito ocorreu depois de 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou
- Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento ou união estável.